



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**PREGÃO PRESENCIAL 035/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 290/2017  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017**

Razão Social: \_\_\_\_\_

C.N.P.J. Nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Setor e essa Empresa, solicitamos a V. Sa., preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por meio do Fax nº. (35) 3571-1177.

A não remessa do recibo exime o Departamento de Compras e Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, da responsabilidade de informar a empresa licitante, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

Departamento de Compras e Licitações  
Tel.: (35) 3571-1188 RAMAL 231



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PREGÃO PRESENCIAL 035/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 290/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017**

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representado pela Pregoeira e equipe de apoio designadas pela Portarias n.º. 007 de 01 de Março de 2017, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decreto Municipal n.º. 1483/2005 e 1747/2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar n.º. 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores e nas demais condições previstas neste Edital e seus Anexos, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 035/2017 REGISTRO DE PREÇOS 028/2017 PROCESSO LICITATÓRIO PRC 0290/2017, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE** de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**DATA DE ABERTURA: 01/06/2017**

**HORÁRIO: Fase 01- Das 09:00 às 09:30h- Início do credenciamento com a entrega dos envelopes 01 e 02.**

**Fase 02 – Das 09:30 as 10:00 – Abertura das propostas para análise.**

**Fase 03 – As 10:00h - Abertura da fase de lances. Logo após serão abertos os envelopes da documentação dos proponentes vencedores.**

**LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Muzambinho-MG, Sala de Licitações, Praça Pedro de Alcântara Magalhães, n.º. 253 - Muzambinho/MG.**

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela pregoeira, a ser realizada de acordo com a data, horário e legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

**1- DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços mecânicos para os veículos da frota municipal conforme quantidades, especificações e condições contidas neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**1.2 - A Prefeitura Municipal de Muzambinho não se obriga a adquirir o item relacionado dos licitantes vencedores, nas quantidades indicadas no Anexo IV, podendo até realizar licitação específica para aquisição do item, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº. 1389/2002 art. 25.**

**2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº. 1389/2002, pelas disposições deste Edital e demais normas complementares.**

**2.2 - No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.**

**2.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Muzambinho, a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro a preferência em igualdade de condições.**

**2.3.1 - O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso o Município opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.**

**2.4 - Uma vez registrados os preços, o Município poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os itens ora licitados, na forma e condições fixadas no presente Edital e na ATA de Registro de Preços.**

**2.5 - Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será firmado entre o Município e os detentores dos preços registrados nos três primeiros lugares, Ata De Registro De Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.**

**2.6 - Durante a vigência do Registro de Preços o Município convocará os detentores, obedecendo, obrigatoriamente, a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços, através da Nota de Empenho respectiva.**

**3 - DA ÁREA SOLICITANTE**



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.1** Secretaria de Administração e Recursos Humanos (transporte coletivo, limpeza pública), Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Departamento de Agricultura (Estradas Vicinais).

### 4 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1** - Homologada a presente licitação, o Município lavrará um documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – **Anexo VI**, destinado a subsidiar o Sistema de Registro de Preços quando da emissão da Nota de Empenho.

**4.2** - A Ata de Registro de preços será lavrada em quatro vias, assinadas pelo Prefeito e pelo representante legal da empresa vencedora.

### 5 - DA VALIDADE DOS REGISTROS DE PREÇOS

**5.1** - O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1** *Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.*

**6.2** Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão ou declarados inidôneos do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

### 7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**7.1** Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto à Pregoeira, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**7.2** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente juntamente com cópia da Carteira de Identidade e cópia do contrato do Social. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, na qual estejam



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura juntamente com a cópia da Carteira de Identidade.

**7.3** A empresa licitante deverá apresentar no momento do credenciamento a **DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP** conforme modelo constante do **ANEXO V**.

**7.4** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

**8 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS  
(ENVELOPE Nº 1) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)**

**8.1** Os interessados, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº. 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº. 02) devidamente fechados, lacrados e rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL 035/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 290/2017  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ Nº**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 035/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 290/2017  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ Nº**

**8.2 ATENÇÃO! Juntamente com os envelopes 01 e 02 deverá ser entregue a Declaração, assinada por quem de direito, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.**

**9. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01**

**9.1** A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou eletronicamente, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

língua portuguesa, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

A proposta deve conter:

- a) Dados da licitante: Razão social, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico/e-mail (este último se houver), dados bancários (nome e número de banco, agência e conta-corrente), número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, Inscrição Estadual/Municipal.
- b) Declarar prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.
- c) Constar preço unitário e total, em moeda corrente nacional (R\$), com a especificação completa do objeto licitado, com todos os componentes de custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.
- d) Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, serão considerados válidos os valores unitários, e, entre os expressos em algarismo e por extenso, serão considerados válidos os por extenso.
- e) Apresentar o menor preço POR LOTE, expresso com duas casas decimais, em moeda corrente nacional, incluindo nos valores, todas as despesas necessárias para o correto fornecimento dos serviços no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Muzambinho.
- f) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviços ser fornecido sem ônus adicionais.
- g) A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- h) ***Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores ao estimado pela Administração ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo dos serviços são coerentes com os de mercado.***
- i) Apresentar as características necessárias aos serviços propostos, submetendo-os à aprovação da Comissão de Recebimento de serviços ou servidor designado pela Prefeitura para a fiscalização do objeto licitado.

**9.2** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9.3 Para efeito de verificação da necessária compatibilidade entre as especificações exigidas neste termo e os serviços ofertados pelos licitantes que apresentarem a melhor proposta a Pregoeira se julgar conveniente, poderá solicitar acompanhamento do responsável pelo órgão solicitante.**

**9.4 - A Pregoeira se reserva no direito de estabelecer critérios e prazos para análise da documentação e proposta se for o caso. Se não houver tempo hábil para abertura dos envelopes habilitação e propostas em um único momento, face ao exame da documentação com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da pregoeira até a data e horários oportunamente marcados para prosseguimento dos trabalhos.**

**9.5 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação pertinente.**

**10. DO PROCESSAMENTO**

**10.1** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços das licitantes e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma

Pregoeira e realizada de acordo com os Decretos Municipais 1483/ 2005, 1747/2011 e 1389/2002 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local, data e horário já estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

**10.2** No local e hora marcados, antes do início da sessão, os representantes dos Licitantes presentes deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei 10.520/2002 artigo 4º inciso VI, para a prática dos demais atos do certame.

**10.3** Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS (nº. 01), sendo feita a sua conferência e posterior rubrica da Pregoeira em todas as folhas e demais documentos que a integram, e posterior rubrica dos presentes, onde, somente as propostas classificadas seguirão para etapa de lances.

**10.4** Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira levará em conta o critério de menor preço, considerados os valores unitários e totais, nos termos do inciso X, do artigo 4º. da Lei 10.520 de 2002.

**10.4.1** Será considerado como primeiro classificado, para início dos lances no pregão, o licitante que apresentar o menor preço. Também serão classificados aqueles que apresentarem propostas com diferença de preços de até 10% (dez por cento) a maior, em relação à proposta classificada na primeira colocação.

**10.4.1.1** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

de três (três), incluso o primeiro classificado, de acordo com o inciso IX, do artigo 4º. da Lei 10.520/2002.

**10.4.1.2** Em seguida, às licitantes proclamadas classificadas, conforme subitem 10.4.1 ou 10.4.1.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos em valores distintos e decrescentes, em relação ao menor preço.

**10.4.1.3** A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**10.4.2 Serão consideradas as ofertas até a segunda casa decimal após a vírgula, desconsideradas as que não se enquadrarem nesta limitação.**

**10.5** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço POR LOTE.

**10.6** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes deste edital.

**10.7** O Licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, ficara excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

**10.8** Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**10.9** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço POR LOTE, apurado nos termos do anexo I, que faz parte integrante deste, a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seu Anexo, decidindo motivadamente a respeito.

**10.10** A desclassificação da proposta do Licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

**10.11** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, no ato da abertura do certame, onde toda a documentação deverá estar em validade, conforme documentação apresentada na própria sessão.

**10.12** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pela Pregoeira.





**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**10.13** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

**10.14** No caso de desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira convocará as licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

**10.15** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pela Pregoeira e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, a critério da Pregoeira.

**10.16** *Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.*

**10.17** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

**10.18** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e em seus Anexos.

**10.19** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;

**10.20** Os invólucros não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das Licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**10.21** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pela equipe de apoio e, facultativamente, pelos representantes legais das Licitantes presentes a sessão deste Pregão.

**10.22** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos o invólucro "Documentação", não caberá desclassificar qualquer Licitante por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

**10.23** A Pregoeira poderá negociar diretamente com o Licitante para ser obtido melhor preço nas situações previstas nos incisos XI e XVI, do art. 4º da Lei 10.520, de 2002.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**10.24** Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006, após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.24.1** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, após a convocação da Pregoeira, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

**10.24.2** - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 10.24, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.24.3-** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no limite estabelecido no subitem 10.25, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**

**11.1** Para habilitar-se a esta licitação, o Licitante deverá apresentar a seguinte documentação desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado.

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- A)** Cópia da cédula de identidade do titular e/ou sócios da empresa.
- B)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, sendo que, no caso de sociedade por ações, o mesmo deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- C)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- D)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada do documento comprobatório da Diretoria em exercício.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

***A documentação exigida nas letras B, C e D ficará dispensada para as empresas que as apresentaram na fase do credenciamento.***

**REGULARIDADE FISCAL**

- A) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ); com CNAE compatível com o objeto licitado.
- B) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada de acordo com o disposto no Decreto nº 6.106/07.
- C) Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- D) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.
- E) CNDT- Regularidade Fiscal e Trabalhista. (Lei 12.440 de 07/07/2011)

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- A) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove estar a mesma executando ou ter executado de forma satisfatória, **atividade relativa a este Pregão**. O documento deverá conter o nome, o endereço e o telefone do atestador, para que a Prefeitura, se julgar necessário, possa manter contato com a entidade atestante.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**

- A) Certidão Negativa válida referente à Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante com validade de 60 dias da data de emissão da mesma.
- B) Balanço patrimonial, na forma do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93.
  - Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir **acompanhados dos termos de abertura e de encerramento**.
  - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**11.2** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.3** - Em se tratando de ME ou EPP e havendo alguma restrição **na comprovação da regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**11.4** - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**11.5** - Excetuando-se os documentos emitidos pela internet, todos os demais deverão estar acompanhados do original, autenticados por cartório competente ou publicados em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos emitidos pela internet serão as certidões emitidas pelos órgãos da Administração Fiscal Tributária, conforme art. 35, inciso I, da Lei nº 10.520/02. No caso do documento apresentar frente e verso, a autenticação deverá ser feita nos dois lados.

**11.6 - Para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:**

**a)** Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação no presente certame licitatório e de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

**11.7** - No dia da abertura dos envelopes, a documentação referente a regularidade fiscal (Certidões Negativas) deverá estar no prazo de validade.

**11.8 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo o disposto no item 11.3**



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**11.9 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile, publicação em órgão da imprensa oficial, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Setor de Licitação ou pela Pregoeira ou a quem a mesma designar da Equipe de Apoio.**

**12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**12.1 - Até 02 (dois) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.**

**12.2 - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;**

**12.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.**

**12.4 - As impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos a Pregoeira, protocolado o original no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de MUZAMBINHO-MG, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, devendo ser juntado o instrumento de procuração ou Contrato Social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante.**

**13. DOS RECURSOS**

**13.1 - Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.**

**13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e será adjudicado, pela Pregoeira, o objeto ao licitante vencedor.**

**13.3 - Os recursos e impugnações aviados contra a decisão da Pregoeira, não terão efeito suspensivo.**

**13.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.**

**13.5 - No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade**



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.6 -** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**13.7-** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**13.8 -** Os recursos deverão ser protocolados por escrito, dirigidos a Pregoeira, protocolado o original no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Muzambinho-MG., nos horários de 08 às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1 -** O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, apresentar documento ou declaração falsa ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste Edital, terá suspenso o direito de licitar e de contratar com a Prefeitura; pelo prazo de até 02 (dois) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**14.2 -** As penalidades mediante procedimento administrativo e, no caso de suspensão de direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multa pela inadimplência prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 que será de 5% do valor empenhado, sendo o valor da multa acrescido conforme subitem 10.4 pela inexecução total ou parcial do fornecimento, poderá a Administração da Prefeitura aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao contratado.

**14.3 -** Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho, dentro do prazo de validade da proposta, assim como pelo não fornecimento dos serviços.

**14.4-** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso no descumprimento das obrigações, aplicar-se-á multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.

**14.5 -** As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Prefeitura, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.6-** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**14.7-** A imposição das penalidades previstas neste Edital não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados a Prefeitura.

### 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1** - Homologada a presente licitação, o Município lavrará um documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – **Anexo VI**, destinado a subsidiar o Sistema de Registro de Preços e que conterá, além do número de ordem em série anual:

- a) número do Pregão e do Processo Administrativo respectivo;
- b) descrição e especificações dos serviços objeto do Registro;
- c) qualificação dos detentores do Registro e nome dos representantes legais;
- d) forma de revisão dos preços registrados;
- e) forma de aquisição.

**15.2** - A Ata de Registro de preços será lavrada em (04) quatro vias, assinada pelo Prefeito I e pelo representante legal da empresa vencedora.

### 16 - DA REVISÃO DE PREÇOS

**16.1**– Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Sistema de Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente no Protocolo Geral, após o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação da proposta.

**16.2**– A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente **justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços**, em matéria que deverá ser analisada pelo Departamento Jurídico da Administração Municipal. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

**16.2.1** – As deliberações acerca de eventuais atualizações de preços constantes no registro cadastral deverão obedecer aos critérios de reajuste de preço definidos pela legislação vigente, além do que deverá ser submetida à apreciação do Secretário Municipal de Administração e do Departamento Jurídico da Administração Municipal, a quem caberá decidir sobre a matéria, mediante despacho fundamentado.

**16.2.2** – A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de sua publicação.



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

**16.2.3** – O pedido de revisão, não isenta a detentora de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

**16.2.4** – A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com **justificativa e memória dos respectivos cálculos**, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias.

### 17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**17.1** - A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

### 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**18.1** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2017 e substituídas nos orçamentos subsequentes:

**02.01.04.122.0401.2.002.3390-39;02.05.04.452.1504.2.160.3390-39;  
02.01.04.181.0402.2.006.3390-39;02.01.04.181.0403.2.007.3390-39;  
02.05.04.122.0401.2.027.3390-39;02.05.04.452.1504.2.160.3390-39;  
02.06.04.122.0401.2.036.3390-39;02.06.04.123.0410.2.040.3390-39;  
02.07.08.122.0801.2.045.3390-39;02.07.08.243.0807.2.070.3390-39;  
02.07.08.244.0801.2.061.3390-39;02.07.08.244.0801.2.212.3390-39;  
02.07.08.244.0805.2.062.3390-39;02.08.10.122.1001.2.072.3390-39;  
02.08.10.301.1003.2.258.3390-39;02.08.10.304.1004.2.093.3390-39;  
02.08.10.305.1004.2.097.3390-39;02.09.12.361.1202.2.106.3390-39;  
02.09.12.361.1204.2.114.3390-39;02.09.12.361.1204.2.115.3390-39;  
02.11.04.122.0401.2.153.3390-39;02.11.15.451.1501.2.155.3390-39;  
02.12.20.122.0401.2.172.3390-39;02.12.20.601.2003.2.173.3390-39;  
02.12.26.762.2602.2.170.3390-39;02.14.04.122.0401.2.188.3390-39;**

### 19 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**19.1** – Os pagamentos serão realizados em até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos serviços, contados a partir da data de entrega dos mesmos, discriminados nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**19.1.1** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ n.º 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a





## PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pelo fornecimento dos serviços.

**19.1.2** – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo órgão solicitante da Prefeitura Municipal de Muzambinho que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**19.2** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Muzambinho e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Muzambinho.

**19.3** - Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

### **20. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

**20.1** - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços deste Pregão Presencial, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da compra, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8666/93.

### **21 - DO REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO**

**21.1** - Os preços das três melhores propostas **POR LOTE** serão registradas na ordem de classificação na licitação.

**21.2**- A Prefeitura Municipal de Muzambinho convocará o classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de **03 (três)** dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item 24.

**21.3**- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os classificados remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo percentual registrado, na seguinte hipótese:



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**21.4-** Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior;

**21.5-** Os classificados convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 21.2 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

**21.6-** Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

**21.7-** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos artigos do Decreto Municipal nº. 1389/02.

**22 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**22.1 -** O início do fornecimento dos serviços se dará no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da emissão da Ordem de Fornecimento à contratada, **na quantidade e local indicado na solicitação, sem ônus adicionais.**

**22.2 –** O não atendimento do prazo fixado no item **21.2** implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

**22.3 -** Feita a entrega pela contratada, o contratante, por intermédio da comissão de recebimento, realizará no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, os exames necessários para aceitação/aprovação dos serviços de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no Edital, conforme descrito na proposta vencedora;

**22.4 -** Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os serviços não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

**23 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO**

**23.1 –** São obrigações das empresas detentoras do registro:

- a. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.
- b. manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- c. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- d. disponibilizar os serviços licitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- e. disponibilizar serviços de boa qualidade, de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** deste Edital.

**24 – PENALIDADES**

**24.1-** A desistência da proposta, lance ou oferta e a não assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **21.2**, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão:

**24.1.1-** cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a **1% (um por cento)** do valor estimado pelo item ofertado.

**24.1.2-** suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município De Muzambinho, pelo período de 02 (dois) anos.

**24.1.3-** Estas penalidades não se aplicam aos classificados remanescentes que, convocados nos termos do item 21.2, não aceitarem assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do fornecimento e o período remanescente da Ata anterior.

**24.2-** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da ATA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**24.2.1-** advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO;

**24.2.2-** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento de serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 24.2.3,

**24.2.3-** multa de 20% (vinte por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência, ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

**24.2.4-** cancelamento da Ata de Registro de Preços, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com o Município De Muzambinho, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou parcial do termo de contrato.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**24.3** - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da ATA ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

**24.4** - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ATA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município De Muzambinho.

**24.5** – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**24.6** - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**24.6.1-** Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município De Muzambinho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**24.6.2-** Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

**24.6.3-** Cancelamento da Ata de Registro de Preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se à paralisação da contratação.

**25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1** *É facultado a Pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.*

**25.2** Fica assegurado à Pregoeira ou autoridade superior, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**25.3** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

**25.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**25.5** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**25.6** *Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação pertinente.*

**25.7** A Prefeitura Municipal de Muzambinho reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

**25.8** A Pregoeira dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, departamento de Licitações, Muzambinho/MG, ou pelo telefone (0xx35) 3571-1188, no horário de 09:00 às 15 horas.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela pregoeira, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, os Decretos nºs 1483/2005 e 1747/2011, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**25.9** É competente o foro do Município de Muzambinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

**25.10** São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de fatos impeditivos e de que não emprega menor;

Anexo III–Declaração de cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei 10.520

Anexo IV–Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V – Declaração de condição de ME ou EPP

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo VII – Minuta do Contrato de Expectativa de Fornecimento.

Anexo VIII – Modelo de Credenciamento

Muzambinho/MG, 09 de Maio de 2017.

---

*Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello*  
Prefeito

---

*Sueli Antônia de Matos*  
Pregoeira



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 035/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 290/2017  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços mecânicos para os veículos da frota municipal conforme quantidades, especificações e condições contidas neste Edital e em seus anexos.

II – FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A contratação dos serviços gráficos, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal nos Decretos Municipais 1389/2002 e 1483/2005, 1747/2011 e na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº. 147/2014 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

III – JUSTIFICATIVA

3.1 - Elaboramos o presente projeto, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decretos Municipal nºs. 1483/2005, 1747/2011, e 1389/2002, assim como eventuais alterações posteriores, objetivando a contratação de empresa prestadora dos serviços objetos desta licitação, através de **Registro de Preços** e buscando atender a demanda desses serviços para a manutenção dos veículos pesados exigindo-se a contratação rotineira dos mesmos. Estimativa realizada pelos setores solicitantes para um período de 12 (doze) meses.

IV – DEMONSTRATIVO DE SITUAÇÃO DA DEMANDA

LOTE	ITEM	QTD	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	01	100	HORA	16628	ALINHAMENTO VEICULO LEVE
	02	100	HORA	9704	ALINHAMENTO VEICULO MEDIO
	03	100	HORA	10018	ALINHAMENTO VEICULO PESADO
	04	100	HORA	16629	BALANCEAMENTO VEICULO LEVE
	05	100	HORA	10020	BALANCEAMENTO VEICULO MEDIO
	06	100	HORA	16618	BALANCEAMENTO VEICULO PESADO
	07	100	HORA	16630	CAMBAGEM VEICULO LEVE
	08	100	HORA	10032	CAMBAGEM VEICULO MEDIO
	09	100	HORA	9708	CAMBAGEM VEICULO PESADO



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

02	10	200	HORA	18431	SERVIÇOS DE SOLDA VEICULO LEVE
	11	200	HORA	18432	SERVIÇOS DE SOLDA VEICULO MEDIO
	12	200	HORA	18433	SERVIÇOS DE SOLDA VEICULO PESADO
03	13	200	HORA	18434	SERVIÇOS DE FEIXE DE MOLA MOLEJO VEICULO MEDIO
	14	300	HORA	16613	SERVIÇO DE FEIXE DE MOLA MOLEJO VEICULO PESADO
04	15	300	HORA	18435	SERVIÇOS DE AUTO ELETRICA VEICULO LEVE
	16	300	HORA	18436	SERVIÇOS DE AUTO ELETRICA VEICULO MEDIO
	17	300	HORA	18437	SERVIÇO DE AUTO ELETRICA VEICULO PESADO
05	18	120	SV	18438	CONCERTO DE PNEU CAMINHÃO E ONIBUS GRANDE,
	19	120	SV	18439	CONCERTO DE PNEU CAMINHÃO ONIBUS MEDIO
	20	120	SV	18440	CONCERTO DE PNEU MAQUINAS (17.5X25 - 1400X24 - 19.5X24 - 12.16,5 -)
	21	120	SV	18441	CONCERTO DE PNEU TRATOR (12.4 24 - 14.9.28 - 18.4.30 - 18.4 .34)

**V - TERMOS DE ECONOMICIDADE**

**5.1** A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à execução dos serviços em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “Menor Preço por Item”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço.

**VI - DO PRAZO**

**6.1** A Contratada deverá entregar os serviços em até 10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Muzambinho, **na quantidade e local indicado na solicitação.**

**6.2** *Os serviços deverão ser entregues no endereço constante na Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento de compras. Os serviços serão solicitados e executados de acordo com a necessidade do Município.*

**VII - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1** A Contratada deverá entregar os serviços atendendo as especificações contidas neste Edital no prazo de até 10 (dez) dias a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.2** A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com as especificações constantes no presente edital seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

**7.3** A vencedora deverá corrigir falhas nos serviços entregues, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**7.4** Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição dos serviços, número da nota de empenho e ordem de fornecimento e a quantidade dos respectivos itens.

**7.5 A empresa deverá disponibilizar local de prestação de serviços no município sede da Prefeitura, com alvará de funcionamento, que poderá ser avaliado pelo órgão solicitante.**

### VIII - DO RECEBIMENTO

**8.1** O recebimento dos serviços licitados será feito, provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis contados da data da entrega dos serviços, para efeito de verificação posterior da conformidade com o edital e a especificação e, definitivamente, obedecendo ao disposto no artigo 73, inciso II –b; da Lei nº. 8.666, de 1993, ou seja, mediante termo de aceitação ou atestado apostado na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo órgão solicitante que tenha acompanhado o recebimento dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

**8.2** Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078/90, a apresentação dos serviços deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, quantidade, preço, garantia, entre outros dados, quando for o caso.

**8.3** A Substituição dos serviços ou a sua complementação não exime a contratada de ser penalizada por descumprimento das obrigações previstas no edital.

**8.4** A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega dos serviços deverá vir acompanhada da DECLARAÇÃO DE SIMPLES (se for o caso) e da cópia da Ordem de Fornecimento e da cópia da Nota de Empenho referentes aos serviços entregues, ou deverá mencionar o número do processo.

### IX - DO PAGAMENTO

**9.1** Os pagamentos serão realizados em até o 30º. (trigésimo) dia após a entrega dos serviços, contados a partir da data de entrega dos mesmos, discriminados nas





**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos observados o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

**X - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** O fornecimento do objeto licitado será acompanhado e fiscalizado pelo responsável do órgão solicitante.

**XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Fiscalizar a entrega dos serviços objeto deste Certame.

**11.2** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.

**11.3** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**11.4** Aplicar à CONTRATADA, penalidades, quando for o caso.

**11.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos.

**XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** Proceder a entrega dos serviços em conformidade com o anexo I do Edital.

**12.2** Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados.

**12.3** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer durante a execução dos serviços.

**12.4** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

**12.5** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**12.6** Manter, durante a execução do objeto licitado, as mesmas condições de habilitação.

**12.7** Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo da contratação, bem como apresentar documentos comprobatórios.

**12.8** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do responsável pelo órgão solicitante, encarregado de acompanhar a execução dos serviços gráficos prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1-** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente no exercício de 2017 e substituídas nos exercícios subsequentes:

**02.01.04.122.0401.2.002.3390-39;02.05.04.452.1504.2.160.3390-39;  
02.01.04.181.0402.2.006.3390-39;02.01.04.181.0403.2.007.3390-39;  
02.05.04.122.0401.2.027.3390-39;02.05.04.452.1504.2.160.3390-39;  
02.06.04.122.0401.2.036.3390-39;02.06.04.123.0410.2.040.3390-39;  
02.07.08.122.0801.2.045.3390-39;02.07.08.243.0807.2.070.3390-39;  
02.07.08.244.0801.2.061.3390-39;02.07.08.244.0801.2.212.3390-39;  
02.07.08.244.0805.2.062.3390-39;02.08.10.122.1001.2.072.3390-39;  
02.08.10.301.1003.2.258.3390-39;02.08.10.304.1004.2.093.3390-39;  
02.08.10.305.1004.2.097.3390-39;02.09.12.361.1202.2.106.3390-39;  
02.09.12.361.1204.2.114.3390-39;02.09.12.361.1204.2.115.3390-39;  
02.11.04.122.0401.2.153.3390-39;02.11.15.451.1501.2.155.3390-39;  
02.12.20.122.0401.2.172.3390-39;02.12.20.601.2003.2.173.3390-39;  
02.12.26.762.2602.2.170.3390-39;02.14.04.122.0401.2.188.3390-39.**



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 035/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 290/2017  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017

**ANEXO II**

DECLARAÇÕES DE NÃO-EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

CNPJ

\_\_\_\_\_,  
Nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado,  
portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF  
nº \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no Pregão Presencial nº  
035/2017, DECLARA expressamente que:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e, ainda, no Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

b) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o § 20, artigo 32, da Lei nº. 8.666, de 1993.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(representante legal)

OBS.: Estas declarações deverão ser inseridas no envelope "Documentos de Habilitação".



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 290/2017  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017

ANEXO III

DECLARAÇÃO LEI 10.520 de 2002

\_\_\_\_\_ (Pregoante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho 2002, publicada no DOU de 18 de julho 2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão Presencial nº 035/2017.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(nome por extenso e assinatura do representante legal ou procurador constituído)

**OBS.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os envelopes 01 e 02 (fora dos envelopes).**



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 290/2017  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017

ANEXO IV

PLANILHA PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	QTD	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	100	HORA	16628	ALINHAMENTO VEICULO LEVE		
	02	100	HORA	9704	ALINHAMENTO VEICULO MEDIO		
	03	100	HORA	10018	ALINHAMENTO VEICULO PESADO		
	04	100	HORA	16629	BALANCEAMENTO VEICULO LEVE		
	05	100	HORA	10020	BALANCEAMENTO VEICULO MEDIO		
	06	100	HORA	16618	BALANCEAMENTO VEICULO PESADO		
	07	100	HORA	16630	CAMBAGEM VEICULO LEVE		
	08	100	HORA	10032	CAMBAGEM VEICULO MEDIO		
	09	100	HORA	9708	CAMBAGEM VEICULO PESADO		
02	10	200	HORA	18431	SERVIÇOS DE SOLDA VEICULO LEVE		
	11	200	HORA	18432	SERVIÇOS DE SOLDA VEICULO MEDIO		
	12	200	HORA	18433	SERVIÇOS DE SOLDA VEICULO PESADO		
03	13	200	HORA	18434	SERVIÇOS DE FEIXE DE MOLA MOLEJO VEICULO MEDIO		
	14	300	HORA	16613	SERVIÇO DE FEIXE DE MOLA MOLEJO VEICULO PESADO		
04	15	300	HORA	18435	SERVIÇOS DE AUTO ELETRICA VEICULO LEVE		
	16	300	HORA	18436	SERVIÇOS DE AUTO ELETRICA VEICULO MEDIO		
	17	300	HORA	18437	SERVIÇO DE AUTO ELETRICA VEICULO PESADO		



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

<b>05</b>	<b>18</b>	120	SV	18438	CONCERTO DE PNEU CAMINHÃO E ONIBUS GRANDE,		
	<b>19</b>	120	SV	18439	CONCERTO DE PNEU CAMINHÃO ONIBUS MEDIO		
	<b>20</b>	120	SV	18440	CONCERTO DE PNEU MAQUINAS (17.5X25 – 1400X24 – 19.5X24 – 12.16,5 -)		
	<b>21</b>	120	SV	18441	CONCERTO DE PNEU TRATOR (12.4 24 – 14.9.28 – 18.4.30 – 18.4 .34)		
<b>VALOR TOTAL POR LOTE:</b>							
LOTE 1: R\$ _____ (.....)							
LOTE 2: R\$ _____ (.....)							
LOTE 3: R\$ _____ (.....)							
LOTE 4: R\$ _____ (.....)							
LOTE 5: R\$ _____ (.....)							

VALOR TOTAL R\$ \_\_\_\_\_ (.....).

**DADOS DA EMPRESA PROPONENTE**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Nome da pessoa para Contato \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pela empresa: \_\_\_\_\_

(esta proposta deverá obrigatoriamente ser em papel timbrado da empresa proponente)



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 290/2017  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal SR.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (**incluir a condição da empresa: Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar nº 147/2014 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º. deste artigo, estando **APTA** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43 parágrafo 1º. Da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando CIENTE que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº.8.666/93.

(Observação: assinalar a ressalva acima em caso afirmativo)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique e deverá ser apresentada no momento do Credenciamento.( fora do envelope)**



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 290/2017  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017**

**ANEXO VI**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2017**

OBJETO: Registro de Preços de \_\_\_\_\_. Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dez, na sede da Prefeitura Municipal de Muzambinho, Minas Gerais, situada a Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, – Centro, Muzambinho, Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Prefeito \_\_\_\_\_, e as empresas: \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal conforme documento comprobatório, nos termos do Decreto Municipal 1389/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e do Edital do Pregão Presencial em epígrafe, resolvem **REGISTRAR O PREÇO DE** \_\_\_\_\_, consoante às seguintes condições:

**1 - DAS REQUISIÇÕES**

**1.1.** Os serviços serão requisitados pela secretaria solicitante e autorizado através de ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras, contendo descrição do serviço requisitado e quantidade; data e local para entrega e nome e assinatura do responsável pelo órgão solicitante.

**2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

**2.1.** A Administração Municipal através da secretaria solicitante em comum acordo com a detentora estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone (fac-símile) e e-mail, desde que:

- a) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor responsável;
- b) O responsável competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

**3 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**3.1 -** A detentora do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

**3.2 -** Efetuar o fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, em até 10 (dez) dias a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;





**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3.3** - Não será admitida a entrega do serviço pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva Ordem de Fornecimento.

**4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** Os pagamentos serão realizados em até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos serviços, contados a partir da data de entrega dos mesmos, discriminados nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos.

**4.2** – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da detentora, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**4.3** - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**5 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A presente ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

- a) Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
- b) a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
- d) a Detentora do registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
- g) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
- h) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

**5.2.** A detentora do registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5.3.** A decisão da Administração pública do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da detentora do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**5.4.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

**5.4.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.4.2.** Não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado;

**5.5.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

**6 - UTILIZAÇÕES DA ATA E EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO**

**6.1.** Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município De Muzambinho, mediante consulta ao órgão gerenciador.

**6.2.** Caberá a detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar a prestação do serviço, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

**7 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura.

**8 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** *A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.*

**8.2.** Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

**8.3.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 1389/2002, Lei Federal nº 8.666/93,



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**8.4.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo II – especificações dos serviços, o ***Edital de Licitação - Pregão nº 035/2017 e a proposta da detentora.***

Fica eleito o foro do Município de Muzambinho, Minas Gerais, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de todos os presentes abaixo qualificadas.

Muzambinho/MG, XX de XXXXX 2017.

*Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello*  
*Prefeito*

EMPRESAS DETENTORAS:

---

---



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 290/2017  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017

ANEXO VII

**MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO**

**CONTRATANTE:** O município de Muzambinho, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

—.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, Lei Complementar nº. 147/2014 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipal 1483/2005 e 1747/2011 e 1389/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ----- conforme relação constante do Anexo IV, do Edital de Pregão Presencial nº. 035/2017, a saber:

\_\_\_\_\_.

**1.2** – Os serviços objeto deste contrato deverão ser serviços de boa qualidade, de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente Contrato fica estimado em  
R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – Os pagamentos serão feitos pelo setor competente, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**3.2** – A Contratada deverá entregar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3.3** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**3.4** – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**3.5** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**4.1** – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

**4.2** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2017 e consignadas nos orçamentos futuros:

**02.01.04.122.0401.2.002.3390-39;02.05.04.452.1504.2.160.3390-39;  
02.01.04.181.0402.2.006.3390-39;02.01.04.181.0403.2.007.3390-39;  
02.05.04.122.0401.2.027.3390-39;02.05.04.452.1504.2.160.3390-39;  
02.06.04.122.0401.2.036.3390-39;02.06.04.123.0410.2.040.3390-39;  
02.07.08.122.0801.2.045.3390-39;02.07.08.243.0807.2.070.3390-39;  
02.07.08.244.0801.2.061.3390-39;02.07.08.244.0801.2.212.3390-39;  
02.07.08.244.0805.2.062.3390-39;02.08.10.122.1001.2.072.3390-39;  
02.08.10.301.1003.2.258.3390-39;02.08.10.304.1004.2.093.3390-39;  
02.08.10.305.1004.2.097.3390-39;02.09.12.361.1202.2.106.3390-39;  
02.09.12.361.1204.2.114.3390-39;02.09.12.361.1204.2.115.3390-39;  
02.11.04.122.0401.2.153.3390-39;02.11.15.451.1501.2.155.3390-39;**



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.12.20.122.0401.2.172.3390-39;02.12.20.601.2003.2.173.3390-39;  
02.12.26.762.2602.2.170.3390-39;02.14.04.122.0401.2.188.3390-39.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**6.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.**

**7.1** – O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura por um período 12 meses.

**7.2** – A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3** – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços que se verificarem irregularidades.

**7.4** – A empresa deverá disponibilizar local de prestação de serviços no município sede da Prefeitura, com alvará de funcionamento, que poderá ser avaliado pelo órgão solicitante.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1** – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

**8.2** – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os serviços objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

**8.3** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município De Muzambinho e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**10.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

**11.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira; b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**11.2** – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nºs. 1483/2005 e 1747/2011 e 1389/2002.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

**13.1** Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.





**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Muzambinho– MG. ----, ----- de 2017.

---

*Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello*  
*Prefeito*

Contratante

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 290/2017  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017**

**ANEXO VIII – CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de Muzambinho-MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial Nº \_\_\_\_\_, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Muzambinho (MG), 09 de Maio de 2017

Senhor Prefeito,

O Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8666/93 e alterações posteriores estabelecem que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração, portanto, solicito a V.Sa. que submeta o presente processo, à apreciação do Dr. Evantuil Donizetti Dias, procurador geral do Município, para emissão de Parecer.

Atenciosamente

Sueli Antônia de Matos  
Pregoeira